

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 107/2020-COGEPS

RESPOSTA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO 36º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- os itens de 11.25 e 11.26 do Edital nº 039/2020-GRE, de 20/05/2020;
- a análise e a resposta pela Banca Examinadora em face do pedido de reconsideração solicitado por candidato.

TORNA PÚBLICA,

A resposta do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, após a análise e a resposta pela Banca Examinadora do **36º Concurso Público**, conforme anexo único deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo do Edital nº 107/2020-COGEPS, de 20 de outubro de 2020

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL

Área:	Geografia Humana
Insc. nº	Candidato (a):
78350	Cristina de Moraes
<p>Resposta ao Recurso: Em duas passagens do pedido de reconsideração, a candidata menciona o registro diferenciado de notas por parte dos avaliadores em relação ao mesmo item. Sobre esta questão cumpre destacar que é garantida a independência de avaliação para cada membro da Banca tendo em vista as experiências e referências que utiliza no processo de avaliação. Importante destacar também que se trata de um princípio ligado a autonomia e liberdade de cada membro. O que poderia causar estranheza seria se houvesse coincidência de notas atribuídas pelos três avaliadores em todos os itens do Formulário. Também é preciso ressaltar que, a despeito das diferenças existirem, elas não são significativas, o que expressa equilíbrio e coerência na atribuição das notas. As notas finais, atribuídas pelos três membros nos itens avaliados não diferem tanto, inclusive na pontuação final que foi: 7,1 + 7,06 + 7,5. Especificamente em relação ao Plano de Aula (dados essenciais do conteúdo programático) informamos que não basta apresentar todos os itens indicados, é preciso que eles tenham coerência entre si, fato não verificado entre o objetivo expresso, os conceitos trabalhados, a síntese e a atividade proposta. Informamos que o conteúdo da atividade proposta não foi abordado, evidenciando incoerência entre o objetivo da aula, os conteúdos trabalhados e a atividade proposta. Quanto à adequação dos procedimentos e recursos didáticos, ainda que a candidata os tenha utilizado, entendemos que no caso das imagens, como ocorreu a opção pelo uso do projetor multimídia, estas deveriam ter sido projetadas para adequada visualização e compreensão das relações estabelecidas entre imagem e fenômeno geográfico. A candidata forneceu 4 imagens (Anexo 1) que poderiam ter sido exploradas, o que não ocorreu. Ao relatar a atividade demandada também não houve adequação entre a mesma e os conteúdos trabalhados em sala de aula. Ainda que no plano de aula a inadequação tenha sido observada, ela não foi abordada na aula, evidenciando incoerência nos procedimentos didáticos entre o que se trabalhou em sala e a atividade demandada. O encaminhamento das atividades (sua explicação, exemplificação e orientação) compõe os procedimentos didáticos. Identificou-se, ainda, incoerência entre a exposição realizada durante a aula e o texto que consta no item 6 (Síntese da aula) do plano de aula, fato inclusive observado pela candidata no Anexo 1, item “e” do presente recurso. No item “Postura, clareza,</p>	

objetividade e comunicabilidade” o argumento de reconsideração da candidata apresenta-se vago e contraditório ao reconhecer no pedido “o não cumprimento total dos itens”. Embora controversa a solicitação da candidata sobre este item, cabe destacar que em vários momentos no decorrer da aula a candidata apresentou baixa dicção o que prejudica a clareza e a comunicabilidade. Sobre a menção ao fato de um dos avaliadores, durante a arguição, solicitar respeitosamente para que fosse mais sintética nas respostas, isso deve-se ao tempo disponível para essa atividade que, no caso da candidata totalizou 45 minutos, indicando que, de forma alguma, a banca prejudicou sua explanação. A arguição deve ser adequada ao tempo disponível em função do princípio de isonomia aplicado a todos os candidatos. Além disso, em uma aula é necessário que, mediante questões, as respostas e reflexões sejam objetivas, com recortes que se coadunem adequados à elaboração ou reflexão ao tempo disponível. No item “Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição”, os argumentos apresentados pela candidata para justificar a elevação da nota estão amparados em boa parte na sua experiência laboral no ensino superior e no tema trabalhado em sua tese de doutorado. Considera-se que estes não são argumentos pertinentes na medida em que a avaliação do conjunto de habilidades exigidas ocorreu durante aquele momento de aula específica no concurso. Durante a aula didática observou-se que a candidata em vários momentos recorreu a leitura dos slides e das citações contidas nestes, buscando segurança na exposição, mas ao mesmo tempo denotando insegurança quanto ao exercício da docência. Quanto à observação que durante a arguição foram feitas “perguntas correlatas que acrescentam mais assuntos a temática central”, isso não significa que foram questões inapropriadas. Pelo contrário, a temática central da aula “Neoliberalismo e organização dos territórios nacionais” era ampla o suficiente para os questionamentos feitos que não fugiram do escopo principal da aula. Quanto ao “Desenvolvimento sequencial do conteúdo e nível de aprofundamento” entendemos que em função do conceito de ideologia geográfica apresentar-se estruturante na aula, deveria ter sido abordado de forma mais aprofundada a partir da referência teórico metodológica selecionada pela candidata. Somado a isso, como se observa na imagem 1 (presente no pedido de reconsideração), a mesma evidencia incoerência com o que está escrito na própria síntese do plano de aula que relaciona adequadamente o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) com a localização de obras de infraestrutura em áreas “não expressivamente dinâmicas quanto a sua economia”, financiadas pelo Estado (extraído do plano de aula, p. 2). Na imagem 1 verifica-se inconsistência na abordagem ao associar Parceria Público-Privada com o PAC, escrita da seguinte forma: “Parceria Público-Privada (PAC)”. Em função do exposto, a Banca decide por manter a nota da Prova didática com arguição.

Decisão: Manter a nota.